



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 00635/2011

01. Processo: **TC-01275/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **IRENE DE SOUSA VIEIRA**
 - 3.2. Idade: **56 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **VALDEMIRO VIEIRA DA SILVA.**
 - 4.2. Cargo: **Auditor Fiscal Tributário Estadual (Inativo)**
 - 4.3. Idade: **77 anos.**
 - 4.4. Óbito: **25/09/2008.**
 - 4.5. Matrícula: **27.030-0**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **SEVERINO RAMALHO LEITE – Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **25/11/2008**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 17 de Dezembro de 2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**
08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de Abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal